autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 495/2019. c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 636/2019

DOCREC
821/2019

ficha nº 19 do Proc.
nº 01-450 de 2018
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.528 SGP 12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 450/2018, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a Lei n° 13.993, de 10 de junho de 2005, para prever a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 450/18

Protocolo Legislativo 39.22 16:07 04/12/2019 0220789

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

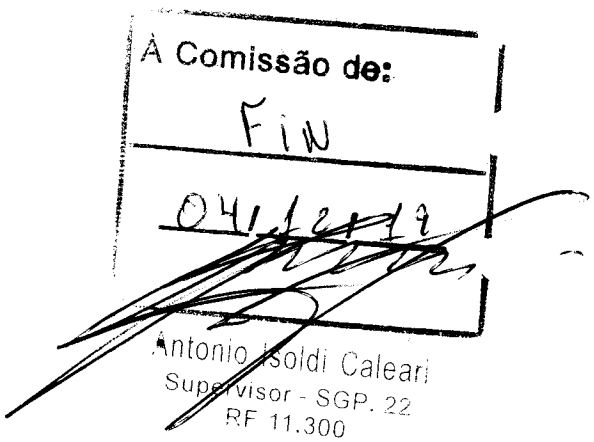

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

Autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

Folha nº 020 do Proc. Nº 01-450 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Nogu
RF. 11.328 - SCM2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVS Nº 022806656

À

DVPSIS

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado pelo Gabinete COVISA à folha SEI nº. 022714700 temos a informar que quanto ao questionamentos presentes na folha SEI nº. 022242083, a primeira questão: "Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a propositura?" não cabe manifestação do Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde da COVISA (NVS/COVISA) tendo em vista que não é de competência deste Núcleo, como órgão técnico-sanitário, emitir pareceres sobre questões relativas a finanças ou orçamento.

Quanto à segunda questão: "Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?" o NVS/COVISA, como instância técnica sanitária da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ação principal prevista em lei, é a de intervir, minimizar e dirimir os riscos e agravos à saúde da população, decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde, entende como importante tal propositura. Ressaltamos que no município de São Paulo, as ações de vigilância sanitária sobre serviços de interesse da saúde que utilizam piscinas, entre eles os clubes, academias, creches, entre outros, são embasadas por leis e normas sanitárias específicas como a Lei nº. 13.993/2005, alvo deste Projeto de Lei e a Portaria nº. 1101/2015 - SMS.G (Aprova o regulamento técnico estabelecendo as condições higiênicosanitárias para os estabelecimentos que prestam serviços relativos às lutas esportivas, ginásticas, musculação, natação, saunas e outras atividades em academias, clubes esportivos, clubes recreativos, entre outros).

Entretanto, apesar de que ambas determinam, em seu texto, a indicação das profundidades dos tanques das piscinas por parte dos serviços onde as mesmas se encontram instaladas, nenhuma delas especifica com clareza o modo como deve ser providenciada tal indicação. Por esta razão, o NVS/COVISA entende que o Projeto de Lei em questão, pelo fato de determinar com maior clareza como deve se dar esta indicação de profundidade, facilita o seu cumprimento pelos responsáveis por estas piscinas, ao mesmo tempo fornece aos agentes de fiscalização, parâmetros mensuráveis e de fácil verificação.

Atenciosamente,

Manoel Bernardes de Lara Júnior

Coordenador do Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde

COVISA/SMS/SP

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bernardes de Lara Junior, Coordenador(a) I**, em 05/11/2019, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022806656** e o código CRC **6CB0D904**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003796-4 SEI nº 022806656

Criado por d754540, versão 4 por d754540 em 05/11/2019 17:07:36.

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

Juntado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

-olha nº 21 do Pro
Nº 01-490 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11528 - SUP 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 022870528

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 450/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005.

À Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor,

Em atenção ao solicitado no documento SEI nº 022705349, encaminhamos manifestação técnica do Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, SEI nº 022806656, com anuência da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde desta Coordenadoria, SEI 022817325.

Consoante o exposto nos referidos documentos, esta coordenadoria sugere a SANÇÃO do Projeto de Lei nº 450/2018.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA

Coordenadora de Vigilância em Saúde

COVISA.G/SMS

Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 11/11/2019, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022870528** e o código CRC **C0759915**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003796-4 SEI nº 022870528

Criado por d806929, versão 2 por d806929 em 07/11/2019 10:53:17.

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

Autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

fls. 31
-olha nº 22 do Proc
vo 01 - 450 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi HOSI
RF. 11.328 - SCL 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 023011457

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 450/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas e altera a Lei nº Municipal nº 13.993, de 10 de junho de 2005.

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **SMSUB/GAB** (022558471)**,** originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Projeto de Lei nº 450/2018**, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas e altera a **Lei Municipal nº 13.993, de 10 de junho de 2005**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou favorável ao seu prosseguimento, nos encaminhamentos (022806656) - (022817325) e (022870528).

A vista das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomenda o prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para SMSUB/GAB., para as providências ulteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 12/11/2019, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023011457** e o código CRC **0E5FAE51**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003796-4 SEI nº 023011457

Criado por d729753, versão 2 por d729753 em 12/11/2019 09:02:41.

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 23 e 24, Em 12/03/20.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-450 de 2018
Fernando de Lima Gasparutto
RF 11.272-SGP-12

PARECER Nº 121/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa dispor sobre a colocação de placas indicativas de profundidade nas piscinas públicas e privadas e alterar a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

O art. 2º do projeto inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no art. 2º da Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
§ 1º Além dos indicadores constantes do caput deverão ser colocadas placas indicativas a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura indicando a profundidade das piscinas de que trata o art. 1º.
§ 2º Não obstante as disposições relativas à profundidade das piscinas, a placa constante do § 1º conterá nota alertando seus frequentadores sob os cuidados para se evitar acidentes, a fim de reduzir os casos de tetraplegia ou paraplegia decorrentes de mergulhos.
§ 3º A placa conterá também informação de que estudos realizados pelo Departamento de Traumatologia e Ortopedia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em disciplina ministrada pelo Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, mostram que a grande maioria de casos de tetraplegia ou paraplegia, em pessoas entre jovens ocorre em decorrência do mergulho em piscinas.
§ 4º A placa de que trata o § 1º conterá os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº ....., de ... de .... de ....
(Lei Tarcísio Eloy)

A profundidade desta piscina é de .... metros na parte rasa e ....metros na parte funda.

CUIDADO AO MERGULHAR

Nota: Estudos realizados pelo Departamento de Traumatologia e Ortopedia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em disciplina ministrada Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, mostram que a grande maioria de casos de tetraplegia ou paraplegia, em pessoas jovens ocorre em decorrência do mergulho."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para adequar o texto à técnica legislativa

REL 3163/2019

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

prevista na Lei Complementar nº 95/98, através da exclusão do §3º do art. 2º, em respeito ao princípio da impessoalidade, bem como da exclusão do §4º do mesmo artigo, para garantir a competência do Poder Executivo para estabelecer o conteúdo das placas, em obediência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se observa do julgado abaixo, que se referia a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei municipal que determinava a inserção de informação sobre farmácias populares nas receitas médicas expedidas pelo SUS, oportunidade em que o STF assentou a constitucionalidade da lei, com exceção apenas do artigo que trazia minúcias no que se refere às dimensões, e demais especificidades excessivas das receitas médicas".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, em resposta a quesitos desta Comissão, o Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde ressalta que nem a Lei 13.993/2005 nem a Portaria 1101/2015 – SMS.G especificam com clareza o modo como deve ser providenciada a indicação de profundidade. Como o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ao excluir o § 4º do texto original, elimina a expressa obrigatoriedade de que sejam informadas as profundidades das partes rasa e funda da piscina, consideramos que deva ser apresentado o seguinte novo substitutivo para deixar clara a necessidade de tal indicação:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 450/2018

Altera a Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005, para prever a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Além dos indicadores constantes do caput, deverão ser colocadas placas indicativas da profundidade das piscinas, a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura.

§ 2º A placa mencionada no § 1º conterá:

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 12/03/2020 18:48:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do Proc.
Nº 01-450 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-4

I – expressa indicação de profundidade da parte rasa e da parte funda da piscina;

II - nota alertando seus frequentadores sobre os cuidados para se evitar acidentes, a fim de reduzir os casos de tetraplegia ou paraplegia decorrentes de mergulhos." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020

Ver. Antonio Donato
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196383.